Portaria n.º 162, de 09 de junho de 2017.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Proposta de revisão da Portaria Inmetro n.º 495/2015.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva referente à revisão da Portaria Inmetro n.º 495/2015, de 02 de outubro de 2015.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página http://www.inmetro.gov.br/legislacao/, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido
Cep. 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no *caput* serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no *caput.*

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria de Consulta Pública iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente

PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, consoante o disposto no § 1º do art. 4º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos;

Considerando os Regulamentos Técnicos da Qualidade (RTQ) 1c, 1i, 3c, 3i, 6c, 6i, 7c, 7i, e 36, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 091, de 31 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 02 de abril de 2009, seção 01, páginas 79 e 80 e RTQ 5, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 457, de 22 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2008, seção 01, página 95;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 299, de 26 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2014, seção 01, página124;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 584, de 23 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2015, seção 01, páginas 57 e 58;

Considerando que os veículos e os equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos, somente devem trafegar após a comprovação de atendimento às condições de segurança estabelecidas nas legislações de trânsito e ambientais vigentes;

Considerando a viabilidade técnica quanto à aceitação, pelo Inmetro, de normas e legislações nacionais e internacionais não especificadas nos RTQ supracitados;

Considerando a necessidade de revisão da Portaria Inmetro n.º 495, de 02 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 2015, seção 01, página 99, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Os Organismos de Inspeção Acreditados - OIA poderão realizar inspeções na construção e periódicas dos equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos, referentes aos RTQ aprovados pela Portaria Inmetro n.º 091/2009, considerando

normas e regulamentações nacionais e internacionais que não estejam neles especificadas, desde que consideradas tecnicamente viáveis, e possuam escopo de acreditação para realizar tais inspeções.

Art. 2º Ficam autorizadas as inspeções na construção e periódicas de equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos, cujos espaçamentos entre os reforços circunferenciais sejam superiores a 1.500 mm e até 1.750 mm de acordo com o estabelecido no código ADR (*European Agreement Concerning the International Carriage of Dangerous Goods By Road* - 2015 ou na sua versão mais atualizada).

Parágrafo único. Outras especificações que não a referenciada no *caput*, poderão ser permitidas, desde que avaliadas tecnicamente e aprovadas pelo OIA.

Art. 3° Nas situações previstas nos artigos 1° e 2° desta Portaria, a inspeção poderá ser realizada, devendo os OIA, informar, trimestralmente, à Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf, via e-mail (dconf@inmetro.gov.br), por meio de planilha, os seguintes registros e informações:

I - n° de controle sequencial da inspeção;
II - identificação do OIA (razão social e número de acreditação);
III - identificação do proprietário do equipamento rodoviário (nome ou razão social e CPF ou CNPJ);
IV - 01 (uma) fotografia do n° do equipamento rodoviário - tamanho: 100 x 100 mm;
V - n° do CIPP vigente (no caso de inspeção periódica);
VI - identificação da espécie / tipo, do ano de fabricação e do n° de série do equipamento rodoviário;
VII - identificação da placa de licença e do n° do chassi do veículo rodoviário;
VIII - descrição comparativa entre os requisitos dos RTQ e as normas e regulamentações nacionais e internacionais, em suas edições mais recentes (fazer referência ao item/subitem, versão - ano de publicação da norma / regulamento internacional adotado);
IX - 02 (duas) fotografias digitalizadas do conjunto veículo / equipamento rodoviário (frente / lateral e traseira / outra lateral) - tamanho: 100 x 100 mm;
X - 01 (uma) fotografia da placa do fabricante (a inexistência da placa impede a realização da inspeção) - tamanho: 100 x 100 mm;
XI - croqui (desenho) do equipamento rodoviário, quando se tratar de espaçamentos entre reforços circunferenciais.

§ 1º Nas situações previstas nos artigos 1º e 2° desta Portaria, além dos registros e informações previstas, deverá constar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do OIA que aprovou a inspeção.

§ 2º Equipamentos rodoviários construídos até 31 de dezembro de 1994, cujos espaçamentos entre os reforços circunferenciais sejam superiores a 1.500 mm e até 1.750 mm de acordo com o estabelecido no código ADR, estarão isentos do envio da planilha mencionada no *caput*.

Art. 4° Os OIA, deverão arquivar todos os registros e informações descritos no art. 3° desta Portaria, que comprovam a viabilidade técnica para a realização das inspeções de construção e periódicas, juntamente com os relatórios técnicos de cada equipamento rodoviário inspecionado.

Art. 5º Evidenciada a necessidade e a viabilidade técnica quanto à utilização de normas e regulamentações nacionais e internacionais que não estejam especificadas nos RTQ aprovados pela

Portaria Inmetro n.º 091/2009, tais incorporações serão consideradas nas próximas revisões dos RTQ.

Art. 6º No caso das inspeções periódicas de equipamentos rodoviários destinados ao transporte de "emulsão explosiva" (para fabricação de "explosivos"), do tipo silo e do tipo sob pressão / vácuo (ex.: limpa-fossa), previstas na Portaria Inmetro n.º 299/2014, a inspeção poderá ser realizada, devendo os OIA, informar, trimestralmente, à Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf, via e-mail (dconf@inmetro.gov.br), por meio de planilha, os seguintes registros e informações:

I - n° de controle sequencial da inspeção;
II - identificação do OIA (razão social e número de acreditação);
III - identificação do proprietário do equipamento rodoviário (nome ou razão social e CPF ou CNPJ);
IV - 01 (uma) fotografia do n° do equipamento rodoviário - tamanho: 100 x 100 mm;
V - identificação da espécie / tipo, do ano de fabricação e do n° de série do equipamento rodoviário;
VI - identificação da placa de licença e do n° do chassi do veículo rodoviário;
VII - 02 (duas) fotografias digitalizadas do conjunto veículo / equipamento rodoviário (frente / lateral e traseira / outra lateral) - tamanho: 100 x 100 mm;
VIII - 01 (uma) fotografia da placa do fabricante (a inexistência da placa impede a realização da inspeção) - tamanho: 100 x 100 mm.

Parágrafo único. Na situação prevista no art. 6° desta Portaria, além dos registros e informações previstas, deverá constar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do OIA que aprovou a inspeção.

Art. 7° Os OIA, deverão arquivar todos os registros e informações descritos no art. 6° desta Portaria, que comprovam a viabilidade técnica para a realização das inspeções periódicas, juntamente com os relatórios técnicos de cada equipamento rodoviário inspecionado.

Art. 8º Para o tratamento de situações diferentes daquelas previstas nos artigos 1°, 2° e 6° desta Portaria, os OIA deverão consultar à Dconf, quanto às suas viabilidades técnicas.

Art. 9º A Consulta Pública que originou a Portaria ora aprovada, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de 2017, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxxxxx 2017, seção 01, página xx.

Art. 10 Após a publicação desta Portaria deverá ser revogada, no prazo de 30 (trinta) dias, a Portaria Inmetro n.º 495, de 02 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 2015, seção 01, página 99.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente